



LEI Nº. 082/2005

Alvorada do Gurguéia – PI, 10 de junho de 2005

“Dispõe sobre a celebração de Convênios com entidades públicas ou privadas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 alínea XIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo no que dispõe a Lei Orgânica sobre contratos de direito público ou convênios, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Cooperativas e Associações representativas, com sede no município.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, entende-se por Associações Representativas, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus filiados e que sejam legalmente constituídos.

Art. 2º - A elaboração de convênios de que trata o artigo anterior deverá obedecer a diretrizes do Planejamento Municipal e aos seguintes requisitos:

I – O prazo não poderá exceder a um exercício financeiro;

II – O valor de cada convênio será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o total dos convênios não poderão exceder a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo este valor ser corrigido de acordo com índice oficial de inflação anual.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de suas secretarias, formalizar convênios com Cooperativas, Associações Representativas, e entidades filantrópicas sem fins lucrativos locais para:

I – Apoio ao esporte amador, às manifestações culturais e preservação de objetos, documentos, e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

II – Integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social, ao amparo à velhice e à criança abandonada, a integração das comunidades carentes;

III – Proteção ambiental, reversão e prevenção de poluição e degradação ambiental no município;

IV – desenvolver o turismo e o eco-turismo explorando as potencialidades existentes no município;

V – assinar contrato com empresas privadas, entidades nacionais e internacionais firmar convênios com governo Estadual e Federal para a exploração do turismo e do eco-turismo sem prejuízo para o eco-turismo.

VI – Estimular e fortalecer o associativismo, inclusive no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando acesso aos meios de produção e geração de renda;



VII – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

VIII – Garantir a utilização racional dos recursos naturais;

- Garantir a utilização da assistência técnica e a melhor tecnologia disponível;

IX – Participar do custeio da produção agrícola.

Parágrafo Único – Através de Convênios com Cooperativas e Associações de Produtores locais, o Município poderá participar do custeio da produção agrícola, com recursos financeiros ou prestação de serviços, recebendo em contrapartida o valor correspondente em produtos, para distribuição gratuita às famílias carentes da comunidade.

Art. 4º - O poder Executivo solicitará a participação das Cooperativas e Associações Representativas, em toda extensão do Planejamento Municipal, a fim de, conjuntamente com estas estabelecer as prioridades e os programas de trabalho que visem a realização de convênios no artigo primeiro.

Art. 5º - Cada Convênio poderá, ao desejo das partes, ser renovando por prazo igual, desde que a Prestação de Contas do Convênio anterior se processe dentro dos prazos, princípios e exigências legais, completa e satisfatória.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, aos dez dias do mês de junho de 2005.

---

LUIS RIBEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal